



Fundação
Centro Cultural
de Belém

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA

Entre:

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM, adiante designada FCCB, NIPC 502857145, com sede no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada por Elísio Costa Santos Summavielle, Presidente do Conselho de Administração, e em representação deste, com poderes para vincular a Fundação (utilizando para o efeito o certificado digital qualificado com o qual assina)

Primeiro Outorgante,

e

RASIA - RACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, LDA., NIPC 500880620, com sede na Rua António Cândido, 17-A e 17-B, 1050-075 Lisboa, neste ato representada por Mário António Gomes Ramos, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato

Segundo Outorgante

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração de 06 de abril de 2022, relativa ao procedimento por Consulta Prévia n.º DEIT-0057-PR;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 06 de abril de 2022; e
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de funcionamento - conta 62 - fornecimentos e serviços externos.

É celebrado o presente contrato de aquisição, nos termos das seguintes cláusulas:



Fundação
Centro Cultural
de Belém

Cláusula 1.^a Definições

No presente Contrato os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir se indica, salvo se o contrário resultar claramente do seu contexto:

1. CCB: Centro Cultural de Belém;
2. FCCB: Fundação Centro Cultural de Belém;
3. CONTRATO: o contrato de prestação de serviços especializados de informática;
4. ANEXOS: documentos apensos ao presente Contrato e que dele fazem parte integrante e referidos como **ANEXO A** ao **ANEXO C**.
5. PESSOAL: o pessoal que o Adjudicatário irá afetar à execução do presente contrato que deverá preencher os requisitos neles exigidos;
6. ELEMENTO: qualquer pessoa ao serviço do Adjudicatário ou seus subcontratados;
7. BENS: conjunto de instalações, sistemas informáticos e equipamentos descritos, nos vários **ANEXOS** e que serão objeto das prestações de operação e manutenção.

Cláusula 2.^a Objeto

1. O Segundo Outorgante obriga-se à “**Prestação de serviços especializados de informática**”, nos BENS neles contidos, descritos nos seguintes anexos:
 - a) **ANEXO A** – Definição dos serviços a executar pelo Adjudicatário;
 - b) **ANEXO B** – Número de dias a executar pelo Adjudicatário e definição dos perfis técnicos;
 - c) **ANEXO C** – Caracterização Geral de Funcionamento do Centro Cultural de Belém.
2. A prestação de serviços compreende designadamente:
 - a) A manutenção preventiva e corretiva de todos os BENS abrangidos pelo contrato;
 - b) A desmontagem, movimentação e montagem dos bens de equipamento ou outro objeto do contrato, por sua conta e risco;



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

- c) O apoio à FCCB na operação e exploração das instalações, sempre que ocorram anomalias no funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo contrato.
3. Os serviços de manutenção objeto da prestação de serviços serão prestados por pessoal qualificado do Adjudicatário.

Cláusula 3.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do contrato identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente contrato;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2. da presente cláusula e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

Cláusula 4.^a Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços a contratar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a FCCB pagará ao Adjudicatário pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, a quantia de **€ 54.910,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e dez euros)**, com exclusão do IVA, para o prazo máximo de 1 ano do contrato.
2. O valor referido no número anterior, corresponde ao valor total em euros, indicado no Mapa de Quantidades e Preços deste procedimento.

Cláusula 5.^a Preços e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços a contratar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a FCCB, pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCCB, nomeadamente os relativos à mão-de-obra, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A remuneração será dividida em faturas a apresentar mensalmente, de acordo com o número de dias de trabalho efetivamente realizado.
4. As faturas a emitir pelo Adjudicatário, em execução do CONTRATO, deverão conter as especificações e detalhes que vierem a ser indicadas pela FCCB.
5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da aceitação das faturas.
6. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da FCCB por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme,



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

**Cláusula 6.^a
Duração do contrato**

1. A prestação de serviços tem início no dia **1 junho de 2022**.
2. A duração do contrato é de 1 ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

**Cláusula 6.^a
Validade da proposta**

O concorrente deverá confirmar o prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, findo o qual cessam todas as obrigações relativas à proposta entregue.

**Cláusula 7.^a
Obrigações da FCCB**

1. Colaborar com o Adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução da prestação de serviços, designadamente, pôr à disposição toda a documentação disponível sobre os BENS objeto da prestação;
2. Aviso devidamente antecipado da previsão dos serviços necessários;
3. Disponibilizar ao Adjudicatário os BENS, bem como os acessos a estes, de modo a permitir a execução dos trabalhos;
4. Pôr à disposição do Adjudicatário, a utilização dos vestiários e balneários de uso geral;
5. Fornecer energia elétrica, AVAC e água necessárias à execução da prestação de serviços, sem custos para o Adjudicatário.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

Cláusula 8.^a Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Fornecimento da mão-de-obra necessária, com utilização de PESSOAL competente e devidamente especializado na realização dos diferentes trabalhos;
2. Sempre que, em qualquer intervenção efetuada, sejam detetadas situações que imponham medidas de manutenção urgentes, dar delas imediato conhecimento ao representante da FCCB;
3. Repor as condições iniciais de limpeza da instalação no final dos trabalhos;
4. Efetuar os ensaios necessários de forma a verificar a fiabilidade do sistema após intervenção, caso aplicável à natureza do equipamento.

Cláusula 9.^a Coordenação e supervisão

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados pelo Adjudicatário sob definição, coordenação e supervisão da FCCB. Desta forma, fica definido que o início e término dos trabalhos, onde se compreende desmontagem/montagem, preparação do trabalho seguinte, será alvo de informação diária entre as partes.
2. No exercício da faculdade atribuída no número 1. da presente cláusula, a FCCB poderá igualmente formular recomendações ou dar instruções por escrito, podendo mandar suspender trabalhos que não obedeçam às melhores regras da arte ou às melhores condições de segurança.

Cláusula 10.^a Afetação de Pessoal à execução da prestação

1. A afetação pelo Adjudicatário de qualquer PESSOAL à execução do CONTRATO deverá ser aprovada pela FCCB.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

2. A FCCB, até 8 (oito) dias antes da entrada em vigor do CONTRATO, deverá receber o quadro do PESSOAL a afetar inicialmente à execução da prestação, acompanhado de um memorando sobre cada ELEMENTO, que deverá conter os *curriculum vitae* com os certificados pedidos, ao longo das descrições dos técnicos, de acordo com o **Anexo B**.
3. Entre a FCCB e o PESSOAL do Adjudicatário não existirá qualquer vínculo contratual, não podendo a FCCB em caso algum ser responsabilizada pela execução ou inexecução dos contratos de trabalho ou outros que o Adjudicatário celebre com vista à prestação de serviços objeto do CONTRATO.

Cláusula 11.^a Horário de trabalho

1. Os serviços especializados do **Capítulo 1**, poderão ser prestados de 2^a a 6^a feira, no máximo entre as 8h00 e as 20h00, nunca ultrapassando as 7h de trabalho efetivo.
2. Os serviços especializados do **Capítulo 2**, poderão ser prestados de 2^a a Domingo, por norma entre as 8h00 e as 20h00.
3. Os serviços especializados dos **Capítulos 3, 4, 5 e 6**, poderão ser prestados de 2^a a 6^a feira, no máximo entre as 8h00 e as 24h00, nunca ultrapassando as 8h de trabalho efetivo.

Cláusula 12.^a Poder disciplinar

1. O Adjudicatário está obrigado a proceder à substituição de qualquer ELEMENTO afeto à execução do presente CONTRATO, sempre que esse ELEMENTO adote comportamentos que sejam suscetíveis de o fazer incorrer em sanção disciplinar, ou qualquer comportamento violador das NORMAS DE SEGURANÇA INTERNA ou de quaisquer outras que se encontrem em vigor no Centro Cultural de Belém.
2. Todo e qualquer ELEMENTO do Adjudicatário que for substituído, nos termos desta cláusula, só poderá voltar a prestar serviço após autorização prévia da FCCB.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

Cláusula 13.^a Uniforme

Durante a execução do presente CONTRATO o PESSOAL deverá apresentar-se vestido de forma adequada à execução de funções em gabinetes de colaboradores, incluindo os da Administração.

Cláusula 14.^a Responsabilidade

O Adjudicatário é responsável por todos os danos, patrimoniais e não patrimoniais neles se incluindo os puramente financeiros, causados à FCCB e/ ou terceiros pelo pessoal ao seu serviço ou ao de empresas suas subcontratadas, obrigando-se a reembolsar a FCCB, caso esta venha a incorrer em reparações ou substituições ou indemnizar quaisquer terceiros por esses danos.

Cláusula 15.^a Seguros do Adjudicatário

1. O Adjudicatário deverá celebrar e manter em vigor os seguintes seguros:
 - a) Um seguro de responsabilidade civil que suporte todos os danos causados à FCCB e/ ou terceiros por PESSOAL de manutenção e/ ou pelos seus subcontratados, no desempenho das suas funções ou fora delas;
 - b) Seguro de acidentes de trabalho relativamente a todo os seu PESSOAL nos termos da legislação em vigor;
 - c) Seguro de responsabilidade civil relativamente a todos os veículos utilizados no transporte do seu PESSOAL.
2. Em qualquer altura a FCCB poderá solicitar ao Adjudicatário a exibição das apólices dos seguros referidos no número anterior.

Cláusula 16.^a Alterações no Adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se a comunicar à FCCB, nos termos do artigo 323.º do CCP no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da sua verificação, toda e



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

qualquer alteração que ocorra nos elementos que serviram para instruir a proposta de prestação de serviços que apresentou à FCCB, reservando-se esta o direito de resolver o CONTRATO se verificar alguma das seguintes circunstâncias relativamente ao Adjudicatário:

- a) Alteração da estrutura jurídica da empresa;
- b) Alteração da estrutura societária da empresa;
- c) Cessação generalizada de pagamentos;
- d) Salários e/ ou contribuições para a Segurança Social em atraso e/ ou dívidas ao Fisco.

Cláusula 17.^a

Resolução do Contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à FCCB, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.^a

Resolução do Contrato por parte da FCCB

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a FCCB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

- a) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Contrato;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - c) A interposição de qualquer processo judicial que acarrete a liquidação de bens de alguma das partes;
 - d) A sujeição de qualquer das partes a um processo coletivo de execução do património, nomeadamente a um processo de recuperação de empresa ou de falência;
 - e) A cessação por qualquer das partes de pagamentos aos seus fornecedores ou ao pessoal ao seu serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
 3. No caso da alínea a) do número 1. da presente cláusula, a FCCB poderá em alternativa e a expensas do adjudicatário, recorrer a terceiros para colmatar o incumprimento.

Cláusula 19.^a Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCCB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

**Cláusula 20.^a
Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado Gestor do CONTRATO com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, o Senhor [REDACTED]

**Cláusula 21.^a
Dados Pessoais**

A entidade adjudicante obriga-se a cumprir o disposto na legislação sobre Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD); a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, na sua redação atualizada) e demais legislação aplicável.

**Cláusula 22.^a
Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 23.^a
Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

**Cláusula 24.^a
Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissa o presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e atualizado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Lisboa, 19 de abril de 2022

Primeiro Outorgante:

Elísio Summavielle

Segundo Outorgante:



Fundação
Centro Cultural
de Belém

- ANEXO A -

DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Prestação de Serviços abrangerá o seguinte tipo de intervenção para os diferentes equipamentos existentes nas instalações do CCB, conforme abaixo descrito e dividido por capítulos:

1. Capítulo 1

Técnico de *Helpdesk* a serviços internos da FCCB:

a) Impressoras

- Upgrade de *firmware* e de *drivers*
- Instalação e configuração
- Verificação e correção de configurações de rede

b) Computadores

- Instalação e configuração
- Manutenção corretiva
- Sistemas Operativos e Software de base

2. Capítulo 2

Técnico especializado em apoio informático para eventos:

a) Impressoras

- Upgrade de *firmware* e de *drivers*
- Instalação e configuração
- Montagem em local necessário para o evento

b) Computadores

- Instalação e configuração;
- Manutenção corretiva.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

- Montagem em local necessário para o evento

c) Rede e *switchs*

- Passagem de cabos de rede e montagens de *switchs* e *Access Points*.

3. Capítulo 3

Técnico administrador de sistemas Windows:

Servidores:

- Manutenção preventiva e corretiva em todos os servidores em produção.

4. Capítulo 4

Técnico administrador de sistemas *Open Source*:

Sistemas aplicacionais suportados em *Open Source*

- Análise em cada um dos sistemas dos erros operacionais e de utilização;
- Resolução dos problemas detetados ou proposta de resolução se não for conseguido dentro do tempo previsto para estes trabalhos;
- Verificação de atualizações disponíveis e sua implementação.

5. Capítulo 5

Técnico em redes:

Switchs e routers

- Instalação e configuração;
- Manutenção corretiva e preventiva.

6. Capítulo 6

Técnico especializado em *VMware*:

Software *VMWare*

- Instalação e configuração;
- Manutenção corretiva e preventiva.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

- ANEXO B -

**QUANTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO PERFIL TÉCNICO
OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. Capítulo 1 – Descrição dos meios técnicos

1.1. Quantificação

- Capítulo 1 - Técnico de *Helpdesk* a serviços internos da FCCB: 135 dias;
- O técnico de *Helpdesk* intervirá aproximadamente 2 a 3 vezes por semana - dias úteis (7 horas em cada dia), salvo solicitação em contrário.

1.2. Perfil Técnico

Técnico de *Helpdesk*, tipo Sênior, com as seguintes formações:

- Avançada em software de produtividade MS Office, OpenOffice;
- Avançada em software de produção gráfica;
- Plataformas de gestão de helpdesk;
- Avançada em sistemas operativos: MS Windows;
- Reparação de hardware na área da microinformática, incluindo equipamento de impressão.

Experiência mínima de 10 anos em funções similares.

O(s) técnico(s) deverão, previamente ao início da prestação de serviços, inteirar-se das instalações IT do Centro Cultural de Belém, para garantir a melhor qualidade e prontidão dos serviços prestados.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

2. Capítulo 2 – Descrição dos meios técnicos

2.1. Quantificação

Capítulo 2 - Técnico especializado em apoio informático para eventos de 1.Junho.2022 a 31.Mai.2023:

- De Segunda-feira a Sexta-feira das 8h00 às 20h00: 50 dias;
- Sábados, Domingos e Feriados das 8h00 às 20h00: 15 dias.

2.2. Perfil Técnico

O técnico especializado em apoio informático para eventos, é um técnico com conhecimentos científico-tecnológicos, que permitam executar a preparação de todos os equipamentos informáticos e respetivo *software*.

Deve preparar o ambiente de trabalho, em função do tipo de evento, no sentido de identificar as suas características e os meios necessários à sua concretização, assistir a ensaios com vista à recolha de informação complementar referente à conceção do evento a realizar e aos objetivos do mesmo. Participar na montagem e desmontagem, afinação e calibragem dos vários equipamentos e ajustes de *software*.

O Técnico deverá ter as seguintes formações:

- Formação avançada em *software* de produtividade MS Office, OpenOffice;
- Formação avançada em sistemas operativos: MS Windows;

Línguas estrangeiras:

- Fluente em Inglês.

Comportamental:

- Terá que seguir as regras da cordialidade, boa conduta e educação.

O(s) técnico(s) deverão, previamente ao início da prestação de serviços, inteirar-se das instalações IT do Centro Cultural de Belém, para garantir a melhor qualidade e prontidão dos serviços prestados.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

3. Capítulo 3 – Descrição dos meios técnicos

3.1. Quantificação

- Capítulo 3 - Técnico administrador de sistemas Windows: 65 dias;
- O técnico administrador de Sistemas Windows intervirá a pedido, mas no mínimo quatro dias úteis (8 horas) por mês.

3.2. Perfil Técnico

O Administrador de Sistemas Windows Sénior, deverá ter as seguintes formações:

- PRIMERGY Server Management;
- Certified PRIMERGY Maintenance Engineer (CPME);
- Certified ETERNUS Maintenance Engineer (CEME);
- SELECT Expert Data Management;
- SELECT Expert Data Protection;
- SELECT Expert Servers;
- Microsoft Windows Server Administrator;
- Microsoft Exchange Server Administrator;
- Microsoft Windows Administrator.

Experiência mínima de 10 anos em funções similares.

O(s) técnico(s) deverão, previamente ao início da prestação de serviços, inteirar-se das instalações IT do Centro Cultural de Belém, para garantir a melhor qualidade e prontidão dos serviços prestados.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

4. Capítulo 4 – Descrição dos meios técnicos

4.1. Quantificação

- Capítulo 4 - Técnico administrador de sistemas Open Source: 3 dias;
- O técnico administrador de Sistemas Open Source intervirá a pedido, mas no mínimo um dia útil (8 horas) a cada 4 meses.

4.2. Perfil Técnico

O Administrador de Sistemas *Open Source*, deverá ter as seguintes formações:

- Linux Open-Source Administrator;
- Certified Ethical Hacker.

Experiência mínima de 10 anos em funções similares.

O(s) técnico(s) deverão, previamente ao início da prestação de serviços, inteirar-se das instalações IT do Centro Cultural de Belém, para garantir a melhor qualidade e prontidão dos serviços prestados.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

5. Capítulo 5 – Descrição dos meios técnicos

5.1 Quantificação

- Capítulo 5 - Técnico em redes: 36 dias;
- O técnico em redes intervirá a pedido, mas no mínimo três dias úteis (8 horas) por mês.

5.2 Perfil Técnico

O Técnico especialista de redes, deverá ter a seguinte certificação:

- HPE FlexNetwork Fundamentals;
- ou
- Deploying HPE FlexNetwork Core Technologies.

Experiência mínima: 1 ano em *networking* HPE e ARUBA.

O(s) técnico(s) deverão, previamente ao início da prestação de serviços, inteirar-se das instalações IT do Centro Cultural de Belém, para garantir a melhor qualidade e prontidão dos serviços prestados.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

6. Capítulo 6 – Descrição dos meios técnicos

6.1. Quantificação

- Capítulo 6 - Técnico em VMWare: 12 dias;
- O técnico em VMWare intervirá a pedido, mas no mínimo 1 dia útil (8 horas) por mês.

6.2. Perfil Técnico

O Técnico especialista em *VMware*, deverá ter a seguinte certificação:

- VMware vSphere Install, Configure, Manage;
ou
- VMware vSphere Fast Track;

Experiência mínima: 1 ano em VMware e vCenter.

O(s) técnico(s) deverão, previamente ao início da prestação de serviços, inteirar-se das instalações IT do Centro Cultural de Belém, para garantir a melhor qualidade e prontidão dos serviços prestados.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

- Mapa de Quantidades e Preços -



Fundação
Centro Cultural
de Belém

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM					
Prestação de serviços especializados de informática					
- Mapa de Quantidades e Preços -					
abril.2022					
Capítulo	Designação	Qt. Técnicos	Qt. Dias	Preço Unitário	Preço Total
	NOTAS: 1ª - Os características dos técnicos solicitadas neste Mapa de Quantidades e Preços, são completadas com as descrições constantes no Convite e no Caderno de Encargos 2ª - Deverá o Adjudicatário enquanto concorrente à presente prestação de serviços, analisar <i>in loco</i> o local dos trabalhos, de modo a inteirar-se das condições e estado dos equipamentos, que serão absolutamente necessários para a realização da sua proposta, não sendo aceite posteriormente, o desconhecimento de qualquer impedimento para a correta execução de todas as tarefas necessárias à perfeita prestação de serviços.				
1	Técnico de Helpdesk Técnico de <i>Helpdesk</i> a serviços internos da FCCB (aproximadamente 2 vezes por semana - dias úteis, 7 horas por dia)	1	135	106,00 €	14 310,00 €
2	Técnico de apoio informático para eventos comerciais Técnico especializado em apoio informático para eventos nos seguintes horários:				
2.1.	De Segunda-feira a Sexta-feira das 8h00 às 20h00	1	50	120,00 €	6 000,00 €
2.2.	Sábados, Domingos e Feriados das 8h00 às 20h00	1	15	145,00 €	2 175,00 €
3	Técnico administrador de sistemas Windows Técnico administrador de sistemas Windows (aproximadamente 4 vezes por mês - dias úteis, 8 horas por dia)	1	65	215,00 €	13 975,00 €
4	Técnico administrador de sistemas Open Source Técnico administrador de sistemas <i>Open Source</i> (aproximadamente 1 vez a cada 3 meses - dias úteis, 8 horas por dia)	1	3	190,00 €	570,00 €
5	Técnico em redes Técnico em redes (aproximadamente 2 vezes por mês - dias úteis, 8 horas por dia)	1	36	430,00 €	15 480,00 €
6	Técnico em VMware Técnico em <i>VMware</i> (aproximadamente 2 vezes por mês - dias úteis, 8 horas por dia)	1	12	200,00 €	2 400,00 €
TOTAL (sem IVA)					54 910,00 €



Fundação
Centro Cultural
de Belém

- ANEXO C -

CARACTERIZAÇÃO GERAL DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DE BELÉM

1. Módulo 1 - Centro de Congressos e Reuniões

O Módulo 1 é o Centro de Congressos e Reuniões por concentrar grande parte das salas de reunião destinadas a realização de eventos comerciais (existem outras salas no Modulo 2), no entanto, esporadicamente também acontecem eventos culturais nestes espaços. Este edifício, além das salas de reunião concentra também grande parte dos serviços da FCCB.

Destaca-se neste edifício a localização da Gestão Técnica Centralizada, a Central de Segurança e as infraestruturas de produção de água quente e água fria para climatização, o sistema de extinção de incêndio (tanques e água e sistema de bombagem). É neste edifício que se encontram os parques de estacionamento do CCB.

A realização de eventos comerciais compreende normalmente o aluguer das salas de reunião, das salas de apoio e ocasionalmente o aluguer das circulações, que são usadas como espaços de exposição relativos ao acontecimento. Nas salas e circulações pode haver lugar a montagens de expositores que as vezes necessitam de instalação elétrica.

O horário de funcionamento normal (outros horários podem ser praticados, de acordo com as necessidades de exploração) do Centro de Reuniões é das 8h00 às 20h00 de Segunda a Sexta-feira, e das 10h00 às 18h00 aos Sábados, Domingos e dias Feriados.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

A variabilidade verificada na ocupação dos espaços do Centro de Congressos e Reuniões é considerável. A ocupação simultânea e diária da totalidade das salas normalmente não é atingida sendo a regra geral estarem em funcionamento duas ou três salas de reuniões e haver outras, que estão em preparação. Há dias em que só se executam preparações de salas e/ ou de espaços onde terão lugar eventos.

As reuniões e demais eventos que ocorrem no Centro de Congressos e Reuniões começam em horários que variam entre as 8h00 e as 9h30 da manhã. Raramente as reuniões se prolongam para além das 19h00/20h00 de cada dia. O caso normal é terminarem por volta das 18h30 e, só muito excecionalmente, é que haverá reuniões ou mostras que durem até às 23h00/24h00.

Pode também o Centro de Congressos e Reuniões promover eventos no Pequeno e/ ou Grande Auditório como extensão das atividades verificadas neste modulo (ou vice-versa).

2. Módulo 2 - Centro de Espetáculos

O Módulo 2 é fundamentalmente um Centro de Espetáculos. Existem alguns serviços da FCCB, no entanto a utilização por excelência deste Módulo é para espetáculos de natureza musical, teatral, bailado, etc.

Neste espaço podem ocorrer eventos de natureza comercial sendo ou não uma extensão dos acontecimentos verificados no Modulo 1. Os espaços deste módulo também podem ser usados para manifestações de natureza educacional.

Os espaços deste módulo: salas de espetáculo, salas de ensaios e camarins podem ser ocupados parcialmente ou na sua totalidade dependendo dos eventos/ espetáculos que têm lugar nesses espaços.

Os espetáculos realizados no Grande Auditório ou Pequeno Auditório ou salas de ensaios têm durações variáveis dependentes do evento/ espetáculo e podem acontecer em qualquer parte do dia, manhã, tarde ou noite, normalmente são a noite entre as 21h00 e as 22h00.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

3. Módulo 3 - Centro de Exposições

O Centro de Exposições, atualmente ocupado com o Museu Coleção Berardo, dispõe de várias zonas onde podem decorrer exposições em simultâneo ou não. A filosofia de funcionamento é muito variável consoante o tipo de exposições que num determinado momento estão presentes.

Pode acontecer que haja exposições que entrem em montagem quando outras estão abertas ao público e que, quando estas últimas entrarem em fase de desmontagem, estejam abertas ao público as que estavam antes em montagem.

As exposições têm um regime de funcionamento que se pode dividir em três fases:

- a) Fase de preparação e montagem
- b) Fase de abertura ao público
- c) Fase de desmontagem e retirada

O período de abertura ao público é, presentemente, das 10h00 horas às 19h00, e apenas encerra no dia 25 de dezembro.

Neste módulo, está instalada a Galeria Garagem Sul, vocacionada para a apresentação de exposições de arquitetura.

É neste edifício que se encontra sediada a manutenção, oficinas e armazéns, assim como os balneários e o refeitório.

4. Zonas exteriores

Os espaços exteriores não contando com as coberturas dos edifícios são constituídos por um passeio circundante de todo o Centro Cultural de Belém, por um Caminho Pedonal com início na fachada em frente à Praça do Império e que dá acesso à Praça CCB, pelas Ruas 1/2, 2/3 e 3/4, pelo caminho em frente das lojas sitas no Módulo 3 e viradas para a Rua Bartolomeu Dias e pelos Jardins: dois no Módulos 1, um no Módulo 2 e três no Módulo 3.

Os espaços exteriores são todos acessíveis ao público sem restrições (exceto o Jardim Norte do Módulo 1 e o Jardim do Módulo 2). O Jardim Norte do Módulo 3 só está aberto ao público durante as horas de abertura do Centro de Exposições.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

Em certas ocasiões alguns dos espaços exteriores podem ser usados para espetáculos ou para eventos relacionados com mostras e/ ou reuniões. São exemplos a colocação de expositores no Caminho Pedonal e/ ou Praça CCB para os mais diversos fins, incluindo exposições de automóveis bem como a de grandes tendas na Praça CCB para serviço de banquetes ou de tendas de menores dimensões no Jardim das Oliveiras para pequenos banquetes e/ ou cocktails.